

LEI Nº 468, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.010
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder
Isenção Fiscal de ISSQN para o Pequeno Empresário
Microempreendedor Individual, assim considerado nos
termos do artigo 68 da Lei Federal Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal do ISSQN para o Pequeno Empresário Microempreendedor Individual, assim considerado nos termos do artigo 68 da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - O registro do Pequeno Empresário Microempreendedor Individual deve seguir o disciplinado pelo artigo 20 do Decreto Estadual nº 52.228 de 5 de outubro de 2007 ou fazê-lo diretamente se cadastrando pelo portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

Artigo 3º - Ao Pequeno Empresário Microempreendedor Individual, para requerer o benefício da presente lei, é indispensável estabelecer seu empreendimento no município de Motuca, bem como requerer a inscrição municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas por verbas constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de fevereiro de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal